GABINETE DA PREFEITA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL

DE

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026.

Processo Administrativo Licitatório nº. 346/2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAPIRANGA-RS, Sra. Carina Patricia Nath Corrêa, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO e apresentação de documentos, no período de **26 de Agosto de 2026 às 13:00 horas, até 26 de Agosto de 2027 às 13:00 horas,** a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informática – INTERNET, conduzida por agente de contratação, auxiliado por equipe de apoio, designado pela Portaria nº. 1665, de 01 de Setembro de 2025, com a finalidade de receber as propostas e a documentação, para fins de CREDENCIAMENTO, com pagamento dos serviços de acolhimento em comunidade terapêutica, que será executada nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021.

Os interessados poderão obter cópia do Edital, que orientará o referido Chamamento Público, no site www.compras.rs.gov.br (Pregão Online Banrisul) ou www.sapiranga.rs.gov.br.

Integram este Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de declaração, art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
Anexo II - Minuta de Termo de Credenciamento;
Anexo III – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência**;**
Anexo IV - Modelo de declaração de disponibilidade de estrutura física, recursos humanos e capacidade operacional adequada para execução do objeto**;**

1 - OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para prestação de serviços de acolhimento em Comunidade Terapêutica para pessoas adultas, de acordo com o Termo de Referência e detalhamento técnico qualitativo e quantitativo a seguir listado:

Para atendimento da demanda estimada da Secretaria Municipal de Saúde, prevê-se a contratação dos seguintes quantitativos estimados:

Item	Unid	Quant / Ano	Descrição	Valor R$
01	Serv.	80	Serviços Técnicos e Profissionais Serviço de acolhimento em Comunidade Terapêutica para adultos do sexo masculino	2.285,69
02	Serv.	20	Serviços Técnicos e Profissionais Serviço de acolhimento em Comunidade Terapêutica para adultos do sexo feminino	1.933,27

1.2. O credenciamento de instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento em Comunidade Terapêutica para pessoas adultas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) do Município de Sapiranga/RS. Os serviços deverão contemplar acolhimento residencial transitório de caráter voluntário, hospedagem, alimentação, acompanhamento psicossocial, atividades terapêuticas, ocupacionais, educativas e de reinserção social, observadas as disposições da RDC ANVISA nº 29/2011, ou outra que venha a substituí-la, bem como as demais normas sanitárias, assistenciais e de direitos humanos aplicáveis às Comunidades Terapêuticas. A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78 e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a contratação de todas as instituições que atenderem às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência. Estimam-se, para o período de 12 (doze) meses, até 80 (oitenta) mensalidades para acolhimento de usuários do sexo masculino e até 20 (vinte) mensalidades para acolhimento de usuários do sexo feminino, totalizando até 100 (cem) mensalidades de acolhimento, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Os quantitativos possuem caráter estimativo e não geram obrigação de contratação integral ou garantia de ocupação mínima às instituições credenciadas.

1.3. Os interessados poderão acessar o pertinente Edital que orientará o referido Chamamento através do site www.compras.rs.gov.br (Pregão Online Banrisul) ou www.sapiranga.rs.gov.br. Informações diretamente na sala do Departamento de Compras e Licitações, em seu horário de expediente externo, pela parte da tarde das 12:30 horas às 18:30 horas, de segunda a sexta-feira (ressalvadas as alterações decorrentes de Decretos Municipais), pelo telefone (51) 3599-9500, ramal 2215, ou pelo e-mail licitacao@sapiranga.rs.gov.br.

1.4. As empresas interessadas em participar do presente Chamamento Público, deverão considerar para fins de elaboração de suas propostas, todas as disposições técnicas constantes dos documentos que integram o Anexo III deste edital.

1.5. O credenciamento permanecerá aberto para novas inscrições pelo período de 12 (doze) meses, permitindo o ingresso contínuo de novas empresas que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste certame as empresas do ramo, (inclusive consórcios e empresas estrangeiras) e em última instância, os interessados que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital, para execução do seu objeto.

2.2. A Empresa interessada em participar do certame deverá estar credenciada junto ao portal Compras Eletrônicas RS, através do site www.compras.rs.gov.br, (Pregão Online Banrisul) e atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital e seus anexos.

2.3. O licitante, para participar do certame, deverá declarar em campo eletrônico as seguintes Declarações:

a) que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

b) que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

c) que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

d) que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal);

e) que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme legislação aplicável;

f) que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

g) que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

h) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

2.4. A participação dos interessados, até o dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio eletrônico. A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial www.compras.rs.gov.br (Pregão Online Banrisul).

2.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.6. Será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho, que para fins de habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, em conjunto com aqueles previstos no item 12 deste Edital, no que couber:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

2.7. Quando da participação de Empresas Estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

2.7.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

2.8. A participação de Consórcio de Empresas na licitação, deverá atender aos seguinte requisitos:

• comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com a indicação da empresa líder, e esta deverá atender as condições de liderança estipuladas no edital.

• Apresentação da documentação de habilitação específica no edital por empresa consorciada.

• Comprovação de capacidade técnica do consorciado, pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, conforme estiver estipulado no edital.

• Demonstrativo da qualificação econômica, exigida e definida no edital, para o consorciado.

• Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, na fase de licitação e durante a vigência do contrato.

• Indicação de Liderança nacional no caso desta formação ser de empresa nacional e estrangeira.

• O registro desta constituição será obrigatório antes da celebração do contrato.

Importante informar que a lei veda empresa consorciada, participar na mesma licitação com mais de um consórcio ou isoladamente.

3 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR:

3.1. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico. O credenciamento do licitante no provedor será efetuado através do preenchimento de formulário eletrônico e solicitação do Termo de Senha Eletrônica, disponível no site www.compras.rs.gov.br (Pregão Online Banrisul).

3.2. O credenciamento no provedor dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, e deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação de Habilitação a ser anexada eletronicamente junto a Proposta de Credenciamento será a seguinte:

4.1.1 - Habilitação Jurídica:

a) Cédula de identidade do titular da firma individual, dos sócios das sociedades civis ou comerciais, e dos diretores das sociedades anônimas;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 - Regularidade fiscal:

a) Prova de Inscrição Ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida em até 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação ao Município;

b) Prova de regularidade com as Fazendas **Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União), **Estadual** e **Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

c) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

4.1.3 - Regularidade Trabalhista e do Trabalho do Menor:

a) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

b) Declaração firmada pelo licitante, nos termos do modelo no anexo I, de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

4.1.4 - Qualificação Econômica - Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica **vigente, ou em prazo não superior à 90 (noventa) dias** da data designada para a apresentação do documento. Observação: no caso da licitante possuir certidão positiva, a mesma deverá apresentar seu plano de recuperação judicial concedido ou homologado judicialmente, sujeito a diligência.

4.1.5 - Qualificação Técnica:

a) Alvará ou Licença Sanitária vigente expedida pelo órgão competente;

b) Comprovação de responsável técnico habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional;

c) Comprovação de regularidade da instituição junto ao respectivo conselho profissional, quando exigível;

d) Comprovação de capacidade operacional e estrutura física compatível com o número de vagas ofertadas;

e) Comprovação de atendimento às exigências da RDC ANVISA nº 29/2011 e demais normas aplicáveis às Comunidades Terapêuticas;

f) Declaração de que a instituição realiza acolhimento de caráter exclusivamente voluntário, observando as disposições da RDC ANVISA nº 29/2011 e da legislação vigente aplicável às Comunidades Terapêuticas;

g) Relação nominal da equipe técnica e operacional, acompanhada da comprovação de vínculo;

h) Alvará de Localização e Funcionamento vigente;

i) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente vigente.

4.1.6. Declarações:

a) Declaração firmada pela empresa por meio de seu representante legal, de possuir estrutura física, recursos humanos e capacidade operacional adequada para execução dos serviços objeto do credenciamento, conforme modelo no anexo IV.

5 - DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes interessados em prestar os serviços ao Município de Sapiranga-RS, deverão solicitar o seu Credenciamento e apresentar a relação de identificação dos itens, conforme disposto no item Objeto, com os respectivos quantitativos a que se propõe, para atender a demanda de acolhimento em Comunidade Terapêutica para pessoas adultas, encaminhando sua proposta devidamente assinada pelo representante legal da empresa, até a data final do período de inscrição, exclusivamente no sistema eletrônico (www.compras.rs.gov.br - Pregão Online Banrisul), quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

5.2. As propostas deverão conter em seu conteúdo as seguintes informações:

a) Indicação do órgão promotor do certame *(Município de Sapiranga-RS)*;

b) Indicação da modalidade, número e ano do pertinente processo licitatório *(Chamamento Público/Credenciamento ___/2026)*;

c) Dados de identificação do licitante *(razão social completa, endereço completo, CNPJ, telefone, e, e-mail se possuir);*

d) Indicação de que a empresa concorda com todas as condições exigidas pelo Município para a execução da prestação de serviços de acolhimento em Comunidade Terapêutica para pessoas adultas.

e) Indicação da sua capacidade de atendimento mensal, e em quais serviços de acolhimento (Masculino/Feminino), dentre aqueles elencados no item 01 – OBJETO, a licitante se propõe a prestar os serviços.

Observação: O licitante após o envio da proposta no sistema eletrônico, deverá informar sua solicitação de credenciamento através da aba ESCLARECIMENTOS, disponível na página inicial do edital no sistema eletrônico. Esse procedimento visa auxiliar o agente de contratação do recebimento de novo pedido de credenciamento.

5.3. Os valores unitários individuais de cada acolhimento serão remunerados às empresas credenciadas constam no item Objeto.

5.4. Os serviços compreendem o acolhimento em comunidade terapêutica, considerando as mensalidades efetivamente prestadas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Sapiranga/RS.

5.5. O credenciamento somente será efetivado mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes à matéria.

5.6. Os licitantes deverão consignar a sua proposta, conforme indicado no Item **01– Objeto** deste Edital, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.7. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as declarações indicadas no item 2.3 do edital.

5.8. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo agente de contratação, na fase de habilitação.

5.9. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, no crime previsto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

5.10. Até o momento da abertura da proposta pelo agente de contratação, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.11. Após a abertura da proposta, não cabe a sua desistência, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

5.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

5.13. A proposta será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

5.15. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto

desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

5.16 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.17. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6 – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

6.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação, auxiliado por equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.compras.rs.gov.br (Pregão Online Banrisul).

6.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

6.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8 - DA ABERTURA DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos apresentados serão analisados e julgados na ordem cronológica de recebimento.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

8.3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.4. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

8.4.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação considerará o licitante inabilitado;

8.4.2. Considerar-se-ão tão somente as certidões com os respectivos prazos da validade em vigor, ou, conforme o caso, **emitidos a um prazo máximo de 90 (noventa) dias.**

8.4.3. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.5. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, solicitando com a abertura de novo prazo o envio de novo documento para corrigir os erros ou falhas apresentados.

8.6. O interessado que teve a proposta REJEITADA ou for INABILITADO, em havendo interesse na validação do seu credenciamento, poderá solicitar **nova inscrição** junto a "Sala de Disputa", disponível na página do edital no sistema eletrônico, para sanar erros ou falta de documentação, acessando sua primeira inscrição, no botão HABILITAÇÃO para enviar os novos documentos.

8.6.1. Ao solicitar sua nova inscrição o licitante deverá informá-la através da aba de ESCLARECIMENTOS, disponível na página inicial do edital no sistema eletrônico.

8.7. A situação da classificação dos licitantes e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8.7.1. A cada nova solicitação de credenciamento recebida e aprovada, será adotado o mesmo procedimento do item 8.7.

8.8. Os licitantes com credenciamento aprovado, caso no envio via sistema eletrônico da Proposta Atualizada e da Habilitação, **NÃO** tenham anexado cópias com **Assinatura Digital e/ou Autenticação Digital**, deverão enviá-las em meio físico a ser entregues na Prefeitura Municipal de Sapiranga - Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras e Licitações, sito à Av. João Corrêa, nº. 793 – Centro, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação por meio eletrônico expedida pelo sistema, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ

8.8. Todas as folhas dos documentos para habilitação deverão ser apresentadas em **original**, ou por **cópia autenticada** por tabelião, ou por funcionário do Município, na pessoa do agente de contratação e sua equipe de apoio, ou ainda **publicação em órgão de imprensa oficial**. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

8.9. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no momento da inclusão do documento.

9 – DA SELEÇÃO DAS EMPRESAS

9.1. A escolha das empresas selecionadas será através da ordem de classificação de inscrição/reinscrição, conforme ata gerada pelo sistema eletrônico.

10 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações quanto ao Edital poderão ser solicitados a qualquer momento, exclusivamente através de formulário eletrônico do site www.compras.rs.gov.br (Pregão Online Banrisul).

10.1.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no site eletrônico www.compras.rs.gov.br (Pregão Online Banrisul).

10.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação no mesmo endereço eletrônico indicado no subitem 9.1.

10.2.1. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

10.2.3. Caberá á Autoridade Superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

10.2.4. A impugnação não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.2.5. Acolhida a impugnação do licitante contra o instrumento convocatório, será publicada retificação do ato convocatório.

11 – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1. A instituição credenciada deverá possuir, preferencialmente, instalações localizadas em um raio de até 100 (cem) quilômetros do Município de Sapiranga/RS. A preferência por estabelecimentos situados nessa área geográfica justifica-se pela necessidade de facilitar o acompanhamento técnico dos usuários pela equipe do CAPS AD, promover a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, viabilizar visitas institucionais, inspeções e ações de fiscalização pelos órgãos competentes, bem como reduzir os custos e o tempo de deslocamento para atendimentos, reuniões e eventuais retornos ao município de origem. A localização além do perímetro indicado não constitui impedimento ao credenciamento, desde que a instituição demonstre capacidade de atender adequadamente às necessidades dos usuários encaminhados pelo Município e cumpra integralmente os requisitos estabelecidos no edital e na legislação aplicável;

11.2. O licitante classificado será convocado para assinar o termo de credenciamento ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Para a execução desses serviços a instituição credenciada deverá dispor de estrutura física, recursos humanos e capacidade operacional compatíveis com a execução dos

serviços, observando as normas sanitárias, assistenciais e de segurança aplicáveis à atividade, especialmente a RDC ANVISA nº 29/2011 e demais legislações vigentes.

12.2. Responsabilidade da Credenciada

A instituição credenciada deverá observar e cumprir as seguintes disposições para a adequada prestação dos serviços contratados:

a) Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência, contrato e demais normas aplicáveis.

b) Manter o Município de Sapiranga, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do CAPS AD, permanentemente informado acerca de intercorrências relevantes, evasões, altas, transferências, internações hospitalares, óbitos ou quaisquer fatos que possam interferir na execução do plano terapêutico do usuário.

c) Designar, durante toda a vigência do credenciamento, um representante legal ou preposto para atuar como interlocutor junto à Administração Municipal, devendo apresentar declaração contendo nome completo, CPF, cargo, endereço eletrônico e telefone para contato, bem como comunicar imediatamente qualquer alteração dessas informações.

d) Manter equipe e estrutura compatíveis com a capacidade de acolhimento ofertada, observando as exigências legais, sanitárias e assistenciais vigentes.

e) Garantir atendimento contínuo aos usuários acolhidos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, assegurando condições adequadas de hospedagem, alimentação, higiene, segurança e acompanhamento terapêutico.

f) Desenvolver atividades terapêuticas, ocupacionais, educativas, recreativas e de reinserção social compatíveis com os objetivos do acolhimento.

g) Elaborar e manter atualizados os registros individuais dos usuários, incluindo informações relativas ao acolhimento, evolução terapêutica, intercorrências e demais dados pertinentes.

h) Encaminhar ao CAPS AD e à Secretaria Municipal de Saúde os relatórios de acompanhamento e evolução terapêutica dos usuários, na periodicidade definida pela contratante ou sempre que solicitado.

i) Permitir o acesso dos servidores designados pela Administração Municipal, sempre que necessário para acompanhamento, inspeção e avaliação dos serviços prestados.

j) Cumprir integralmente a legislação aplicável às Comunidades Terapêuticas, observando as Resoluções, Portarias, normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, bem como demais normativas federais, estaduais e municipais pertinentes.

k) Não exigir, solicitar ou receber dos usuários, familiares ou responsáveis qualquer valor, taxa, contribuição, doação ou contraprestação financeira pelos serviços objeto do credenciamento, devendo restituir integralmente eventuais valores cobrados indevidamente, acrescidos das correções legais cabíveis.

l) Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais, sociais e de saúde dos usuários acolhidos, observando a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

m) Manter vigentes e atualizados todos os documentos exigidos para o credenciamento, incluindo licenças, alvarás, certidões e demais autorizações necessárias ao regular funcionamento da instituição.

n) Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração societária, estrutural, técnica ou operacional que possa impactar a prestação dos serviços.

o) Respeitar os direitos fundamentais dos usuários, vedando qualquer forma de constrangimento, discriminação, violência, tratamento degradante, privação de liberdade ou prática incompatível com a legislação vigente e com os princípios dos direitos humanos.

p) A documentação exigida para habilitação e manutenção do credenciamento deverá permanecer válida e atualizada durante toda a vigência contratual, podendo ser solicitada a qualquer tempo pela fiscalização do contrato.

12.3. Responsabilidades da Credenciante:

Compete ao Município de Sapiranga, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do CAPS AD, o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Realizar o encaminhamento dos usuários para acolhimento em Comunidade Terapêutica, mediante avaliação técnica da equipe de referência do CAPS AD e observância dos critérios estabelecidos pela política de saúde mental e pela legislação vigente.

b) Manter o acompanhamento dos usuários acolhidos, por meio da equipe técnica do CAPS AD, promovendo a articulação com a instituição credenciada e com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

c) Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Realizar visitas técnicas, reuniões de acompanhamento e demais ações necessárias à avaliação da execução dos serviços contratados.

e) Receber, analisar e arquivar os relatórios de acompanhamento, evolução terapêutica e demais documentos encaminhados pela instituição credenciada.

f) Comunicar formalmente à credenciada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para manifestação e adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

g) Efetuar o pagamento dos serviços prestados de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato e demais instrumentos pertinentes, observada a comprovação da efetiva prestação dos serviços e a regularidade da documentação exigida.

h) Disponibilizar à credenciada as informações necessárias para o adequado acolhimento dos usuários, observadas as normas de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais.

i) Promover a articulação entre a instituição credenciada, os familiares ou responsáveis e os serviços integrantes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), sempre que necessário ao acompanhamento do caso.

j) Avaliar periodicamente a necessidade de permanência do usuário na Comunidade Terapêutica, por meio da equipe técnica do CAPS AD, considerando a evolução terapêutica, os objetivos do tratamento e as condições de reinserção familiar e social.

k) Providenciar, quando cabível e mediante disponibilidade dos serviços municipais, o transporte do usuário para ingresso na instituição, avaliações junto ao CAPS AD, consultas agendadas e retorno ao município por ocasião da alta, conforme avaliação da equipe técnica responsável.

l) Fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias, contratuais e assistenciais aplicáveis à prestação dos serviços, sem prejuízo das competências dos demais órgãos de controle e fiscalização.

m) Manter atualizado o processo administrativo de credenciamento, registrando documentos, relatórios, avaliações, fiscalizações e demais informações relacionadas à execução contratual.

n) Aplicar as medidas administrativas e sanções previstas no edital, contrato e legislação vigente nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada.

o) A Credenciante não se responsabiliza por despesas não previstas no instrumento convocatório ou por serviços executados sem prévia autorização e encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde.

13 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. A vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei Federal nº 14.133/2021.

14 - DA FORMALIZAÇÃO

14.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio com cada empresa do ramo, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 15.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

15.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7. Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 15.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 15.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01 – Fundo Municipal de Saúde
2326 – Manutenção dos Serviços do CAPS
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

17 - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será feito em parcelas mensais, efetivado em até 30 (trinta) dias após liquidação da despesa pública, do mês subsequente ao vencido, devidamente visados pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e com observância do estipulado pelo artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, considerando as mensalidades de acolhimento efetivamente prestadas aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do CAPS AD, acompanhada dos documentos solicitados no Termo de Referência.

17.2. O mesmo ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da empresa credenciada, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura.

17.3. Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação.

17.4. Os itens que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não substituídos e/ou readequados dentro do prazo determinado, não serão pagos.

17.5. A empresa deverá apresentar prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

18. DAS INFORMAÇÕES

18.1. As informações referentes a presente licitação serão prestadas na Prefeitura Municipal de Sapiranga - Gabinete da Prefeita - Departamento de Compras e Licitações, sito à Av. João Corrêa, nº. 793 – Centro, e/ou pelo fone (051) 3599-9500 – Ramal 2215, das 12:30 horas às 18:30 horas, de segunda a sexta-feira, e ainda pelo e-mail licitacao@sapiranga.rs.gov.br.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, preferencialmente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, em horário não conflitante com outro processo licitatório, previamente agendado, e desde que viabilizado pelo sistema (www.compras.rs.gov.br - Pregão Online Banrisul).

19.2. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021).

19.3. As atas do certame serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo agente de contratação.

19.3.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação e do vencedor da licitação.

19.3.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

19.4. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitório.

19.5. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.7. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

19.8. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

20. DO FORO

20.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Sapiranga-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões advindas do presente edital.

Sapiranga, 25 de Agosto de 2026.

Carina Patricia Nath Corrêa
Prefeita Municipal

Este Edital foi devidamente examinado e aprovado integralmente por esta Assessoria Jurídica
Em 25/08/2026.

Ariane Maria Pereira
Assessora Jurídica
OAB/RS n. 43.501

ANEXO I

(Modelo de Declaração, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.**)**

D e c l a r a ç ã o

Referente: (Identificação da Licitação)

(Nome do Sócio Administrador) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 de Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Local e data

Nome e assinatura

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° ___/2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SAPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. João Corrêa, nº. 793, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.366.159/0001-02, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Srª. Carina Patrícia Nath Corrêa, portadora do CPF n°. 588.527.510-68, residente e domiciliada nesta cidade de Sapiranga/RS a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro a empresa _____, estabelecida _____, ___, _____/___, legalmente representada neste ato pelo Sr°_____ , portador do CPF n° _____, a seguir denominada simplesmente CREDENCIADA, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de empresas para prestação de serviços de acolhimento em Comunidade Terapêutica para pessoas adultas, de acordo com o Termo de Referência e detalhamento técnico qualitativo e quantitativo a seguir listado:

Para atendimento da demanda estimada da Secretaria Municipal de Saúde, prevê-se a contratação dos seguintes quantitativos estimados:

Item	Unid	Quant / Ano	Descrição	Valor
01	Serv.	80	Serviços Técnicos e Profissionais Serviço de acolhimento em Comunidade Terapêutica para adultos do sexo masculino	2.285,69
02	Serv.	20	Serviços Técnicos e Profissionais Serviço de acolhimento em Comunidade Terapêutica para adultos do sexo feminino	1.933,27

1.2 - O credenciamento de instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento em Comunidade Terapêutica para pessoas adultas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) do Município de Sapiranga/RS. Os serviços deverão contemplar acolhimento residencial transitório de caráter voluntário, hospedagem, alimentação, acompanhamento psicossocial, atividades terapêuticas, ocupacionais, educativas e de reinserção social, observadas as disposições da RDC ANVISA nº 29/2011, ou outra que venha a substituí-la, bem como as demais normas sanitárias, assistenciais e de direitos humanos aplicáveis às Comunidades Terapêuticas. A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78 e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a contratação de todas as instituições que atenderem às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência. Estimam-se, para o período de 12 (doze) meses, até 80 (oitenta) mensalidades para acolhimento de usuários do sexo masculino e até 20 (vinte)

mensalidades para acolhimento de usuários do sexo feminino, totalizando até 100 (cem) mensalidades de acolhimento, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Os quantitativos possuem caráter estimativo e não geram obrigação de contratação integral ou garantia de ocupação mínima às instituições credenciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CREDENCIADA, realizará a prestação de serviços de acolhimento em Comunidade Terapêutica para pessoas adultas, atendendo a legislação vigente e ao disposto no edital de Chamamento Público 002/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Para a execução desses serviços a instituição credenciada deverá dispor de estrutura física, recursos humanos e capacidade operacional compatíveis com a execução dos serviços, observando as normas sanitárias, assistenciais e de segurança aplicáveis à atividade, especialmente a RDC ANVISA nº 29/2011 e demais legislações vigentes.

3.2 - Responsabilidade da Credenciada

A instituição credenciada deverá observar e cumprir as seguintes disposições para a adequada prestação dos serviços contratados:

a) Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência, contrato e demais normas aplicáveis.

b) Manter o Município de Sapiranga, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do CAPS AD, permanentemente informado acerca de intercorrências relevantes, evasões, altas, transferências, internações hospitalares, óbitos ou quaisquer fatos que possam interferir na execução do plano terapêutico do usuário.

c) Designar, durante toda a vigência do credenciamento, um representante legal ou preposto para atuar como interlocutor junto à Administração Municipal, devendo apresentar declaração contendo nome completo, CPF, cargo, endereço eletrônico e telefone para contato, bem como comunicar imediatamente qualquer alteração dessas informações.

d) Manter equipe e estrutura compatíveis com a capacidade de acolhimento ofertada, observando as exigências legais, sanitárias e assistenciais vigentes.

e) Garantir atendimento contínuo aos usuários acolhidos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, assegurando condições adequadas de hospedagem, alimentação, higiene, segurança e acompanhamento terapêutico.

f) Desenvolver atividades terapêuticas, ocupacionais, educativas, recreativas e de reinserção social compatíveis com os objetivos do acolhimento.

g) Elaborar e manter atualizados os registros individuais dos usuários, incluindo informações relativas ao acolhimento, evolução terapêutica, intercorrências e demais dados pertinentes.

h) Encaminhar ao CAPS AD e à Secretaria Municipal de Saúde os relatórios de acompanhamento e evolução terapêutica dos usuários, na periodicidade definida pela contratante ou sempre que solicitado.

i) Permitir o acesso dos servidores designados pela Administração Municipal, sempre que necessário para acompanhamento, inspeção e avaliação dos serviços prestados.

j) Cumprir integralmente a legislação aplicável às Comunidades Terapêuticas, observando as Resoluções, Portarias, normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, bem como demais normativas federais, estaduais e municipais pertinentes.

k) Não exigir, solicitar ou receber dos usuários, familiares ou responsáveis qualquer valor, taxa, contribuição, doação ou contraprestação financeira pelos serviços objeto do credenciamento, devendo restituir integralmente eventuais valores cobrados indevidamente, acrescidos das correções legais cabíveis.

l) Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais, sociais e de saúde dos usuários acolhidos, observando a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

m) Manter vigentes e atualizados todos os documentos exigidos para o credenciamento, incluindo licenças, alvarás, certidões e demais autorizações necessárias ao regular funcionamento da instituição.

n) Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração societária, estrutural, técnica ou operacional que possa impactar a prestação dos serviços.

o) Respeitar os direitos fundamentais dos usuários, vedando qualquer forma de constrangimento, discriminação, violência, tratamento degradante, privação de liberdade ou prática incompatível com a legislação vigente e com os princípios dos direitos humanos.

p) A documentação exigida para habilitação e manutenção do credenciamento deverá permanecer válida e atualizada durante toda a vigência contratual, podendo ser solicitada a qualquer tempo pela fiscalização do contrato.

3.3 - Responsabilidades da Credenciante:

Compete ao Município de Sapiranga, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do CAPS AD, o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Realizar o encaminhamento dos usuários para acolhimento em Comunidade Terapêutica, mediante avaliação técnica da equipe de referência do CAPS AD e observância dos critérios estabelecidos pela política de saúde mental e pela legislação vigente.

b) Manter o acompanhamento dos usuários acolhidos, por meio da equipe técnica do CAPS AD, promovendo a articulação com a instituição credenciada e com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

c) Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Realizar visitas técnicas, reuniões de acompanhamento e demais ações necessárias à avaliação da execução dos serviços contratados.

e) Receber, analisar e arquivar os relatórios de acompanhamento, evolução terapêutica e demais documentos encaminhados pela instituição credenciada.

f) Comunicar formalmente à credenciada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para manifestação e adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

g) Efetuar o pagamento dos serviços prestados de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato e demais instrumentos pertinentes, observada a comprovação da efetiva prestação dos serviços e a regularidade da documentação exigida.

h) Disponibilizar à credenciada as informações necessárias para o adequado acolhimento dos usuários, observadas as normas de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais.

i) Promover a articulação entre a instituição credenciada, os familiares ou responsáveis e os serviços integrantes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), sempre que necessário ao acompanhamento do caso.

j) Avaliar periodicamente a necessidade de permanência do usuário na Comunidade Terapêutica, por meio da equipe técnica do CAPS AD, considerando a evolução terapêutica, os objetivos do tratamento e as condições de reinserção familiar e social.

k) Providenciar, quando cabível e mediante disponibilidade dos serviços municipais, o transporte do usuário para ingresso na instituição, avaliações junto ao CAPS AD, consultas agendadas e retorno ao município por ocasião da alta, conforme avaliação da equipe técnica responsável.

l) Fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias, contratuais e assistenciais aplicáveis à prestação dos serviços, sem prejuízo das competências dos demais órgãos de controle e fiscalização.

m) Manter atualizado o processo administrativo de credenciamento, registrando documentos, relatórios, avaliações, fiscalizações e demais informações relacionadas à execução contratual.

n) Aplicar as medidas administrativas e sanções previstas no edital, contrato e legislação vigente nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada.

o) A Credenciante não se responsabiliza por despesas não previstas no instrumento convocatório ou por serviços executados sem prévia autorização e encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DO ADITAMENTO

4.1 - Em remuneração pelos serviços prestados a CREDENCIADA receberá o montante mensal resultante do total de serviços de acolhimento em Comunidade Terapêutica realizados, considerados os valores unitários dispostos na Cláusula Primeira – Do Objeto, sendo expressamente proibida a cobrança de qualquer valor adicional.

4.2 - Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inc. II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

4.3 - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA/IBGE POSITIVO acumulado daquele período (LC 173/2020).

4.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A gestão do Contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como Fiscal do Objeto a servidora Deborah Tainara Schenkel, matrícula 1702401, e como Fiscal Financeiro o servidor Matheus Simon Albuquerque, matricula n° 1796201, as quais anotarão em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento será feito em parcelas mensais, efetivado em até 30 (trinta) dias após liquidação da despesa pública, do mês subsequente ao vencido, devidamente visados pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e com observância do estipulado pelo artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, considerando as mensalidades de acolhimento efetivamente prestadas aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do CAPS AD, acompanhada dos documentos solicitados no Termo de Referência.

6.2 - O mesmo ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da empresa credenciada, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura.

6.3 - Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação.

6.4 - Os itens que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não substituídos e/ou readequados dentro do prazo determinado, não serão pagos.

6.5 - A empresa deverá apresentar prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

7.1 - Este TERMO DE CREDENCIAMENTO obriga as partes signatárias ao que nele contém, bem como ao Edital de Chamamento Público / Credenciamento n. 002/2026 e seus anexos, independente de transcrição, não gerando nenhuma outra obrigação ou direito.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1 - A vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01 – Fundo Municipal de Saúde
2326 – Manutenção dos Serviços do CAPS

3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente Edital.

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 - A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LGPD)

12.1 - O CONTRATANTE é e continuará sendo o titular e proprietário de seus Dados Pessoais bem como será a responsável por quaisquer Dados Pessoais de terceiros, inclusive, compartilhados com a CONTRATADA no âmbito deste Contrato.

12.2 - A CONTRATADA se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

12.3 - A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.

12.4 - Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o CONTRATANTE será o exclusivo responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela CONTRATADA no âmbito do Contrato.

12.5 - A CONTRATADA monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.

12.6 - O CONTRATANTE não poderá invocar o descumprimento da CONTRATADA para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

12.7 - A CONTRATADA não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados Pessoais do CONTRATANTE se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar a CONTRATADA infração de qualquer lei aplicável.

12.8 - A CONTRATADA prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

12.8.1 - Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Sapiranga-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões advindas do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente termo, na presença das testemunhas abaixo.

Sapiranga, ___ de _____ de 2026.

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas

N.º CPF: N.º CPF:

Esta Minuta de Contrato foi devidamente examinado e aprovado integralmente por esta Assessoria Jurídica

Em 25/08/2026.

Ariane Maria Pereira
Assessora Jurídica
OAB/RS n. 43.501

ANEXO III

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TR - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA FÍSICA, RECURSOS HUMANOS E CAPACIDADE OPERACIONAL ADEQUADA

_____, inscrita no CNPJ nº_____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. _____, do CPF n. _____ , abaixo assinado, para fins de participação Chamamento Público n. ___/___, declara expressamente que dispõe de estrutura física, recursos humanos e capacidade operacional adequada para execução do objeto do credenciamento, atendendo a todas as exigências do Edital e as legais pertinentes.

Local e data